

Resolução nº 0234/2017 -CR

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 31384**, em nome de **João José dos Santos - Arrendatário**, conforme processo nº **201400029007187**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 18.162, de 17 de setembro de 2013, em vigor à época, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que João José dos Santos - Arrendatário infringiu o art. 4º, inciso II, da Lei 18.162/2013, por realizar transporte intermunicipal de passageiros no percurso de Alto Horizonte para Nova Iguaçu, sem a regular permissão, concessão ou autorização, foi autuada em **29/10/2014**, nos termos do **Auto de Infração nº 31384**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o **voto do relator de fls. 30**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **05/09/2017**,

R E S O L V E:

Art. 1º - DECIDIR pela **ANULAÇÃO** do **Auto de Infração nº 31384** lavrado em nome de **João José dos Santos - Arrendatário**, haja vista o poder/dever da Administração Pública de rever e anular os seus atos quando eivados de vícios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de setembro de 2017.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

jcac/gesg